



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS  
Estado de Minas Gerais

**PROCESSO Nº 297/2013**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2013**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA  
AQUISIÇÃO DE FRUTAS, VERDURAS E  
OVOS, DIRETAMENTE DA AGRICULTURA  
FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR  
FAMILIAR RURAL, DESTINADOS A  
MERENDA ESCOLAR.**

A Prefeitura Municipal de Arcos, através da Comissão Permanente de Licitação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, com base no art. 20, da Resolução/CD/FNDE Nº 26 de 17 de junho de 2013:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

DATA : 20/08/13

HORÁRIO: 15h.

**1 - DA ABERTURA**

1.1. A Comissão Permanente de Licitação, realizará a abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

DATA : 20/08/13

HORÁRIO: 15h.

1.2. - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a chamada pública ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

## Estado de Minas Gerais

### 2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1256, de 1.990.

### 3 - DO OBJETO

3.1 - Constitui objeto desta chamada pública a contratação para o fornecimento de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados a merenda escolar, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

3.2. – O credenciamento será efetuado por itens, podendo os interessados participar de um ou mais itens.

### 4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão à conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.30.00.00.00.310 e 3.3.90.30.00.00.00.313.

### 5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

PROCESSO Nº \_\_\_\_/2013

CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/2013

ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS  
Estado de Minas Gerais

NOME DO INTERESSADO

5.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

## 6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - O Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural, que se interessar em fornecer para a Administração Pública, deverá:

- a) Ser detentor de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- b) Enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

6.2. Os grupos informais deverão ser cadastrados no Município, por uma Entidade Articuladora, que será a responsável pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

6.2.1. A entidade articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, para emissão da DAP.

**6.3. No processo de habilitação dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:**

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS Estado de Minas Gerais

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo V);

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### **6.4. No processo de habilitação Dos Grupos Informais de agricultores familiares**, detentores de DAP Física, **organizados** em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### **6.5. No processo de habilitação dos Grupos Formais**, detentores de DAP Jurídica:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

### Estado de Minas Gerais

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e

VII – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

6.6. - Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultada à **abertura de prazo 5 (cinco) dias para a regularização da documentação.**

#### **6.5. – TERMO DE CREDENCIAMENTO**

a) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo II).

#### **7 – DO PROCEDIMENTO**

7.1. – A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2. – Serão credenciados todos os interessados que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

7.3. - Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.

7.4. - Nos Municípios onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE for superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano, a prefeitura poderá optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, desde que previsto na chamada pública.

#### **8 – DA CLASSIFICAÇÃO**

8.1 - Para priorização das propostas e **escolha do projeto de venda a ser contratado**, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

I – os fornecedores locais do município;

II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS Estado de Minas Gerais

IV – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

8.1.2. - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

### **9 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

9.1. – Caberá ao credenciado fornecer os alimentos conforme especificado no Anexo I deste Edital.

9.2. – Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições e qualificação exigidas na chamada pública.

9.3.- O Município se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos.

9.4 – Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto à escola.

### **10 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1. – A remuneração pelo fornecimento dos produtos obedecerá aos preços de Referência constantes do Anexo I deste Edital, conforme dispõe o art. 29 Resolução nº 26/2013.**

10.2. - A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação do fornecimento, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 10 (dez) dias úteis.

10.3. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

10.4.- O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS  
Estado de Minas Gerais

**10.5. - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.**

10.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 11 – CONTRATO

**11.1. – Será firmado o Contrato de Aquisição de frutas, verduras e ovos com validade até 31.12.2013, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.**

## 12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A compra acima de R\$100.000,00 por ano, deverá ser diretamente dos Grupos Formais.

12.2 - Nas compras de até R\$100.000,00 por ano, a aquisição deverá ser feita de Grupos Formais e Informais, nesta ordem.

12.3 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano.

12.4 Os produtos adquiridos deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso, constante do Anexo V da Resolução nº 26/2013, e atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS  
Estado de Minas Gerais

12.5. – Faz parte integrante deste edital os Anexos I, II, III , IV e V.

12.6- Fica eleito o foro da Comarca de Arcos, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta chamada pública.

12.7. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta chamada pública serão prestados pelo servidor Rodrigo Ribeiro Pontara, pelo telefone (37) 3359-7905, ou ainda, pelo email: [pmacontratos@arcos.mg.gov.br](mailto:pmacontratos@arcos.mg.gov.br).

Arcos, 18 de julho de 2013.

Rodrigo Ribeiro Pontara

Vanessa Kellen de Oliveira

Adriana Albuquerque Amorim

Comissão de Permanente de Licitação







PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS  
Estado de Minas Gerais

**ANEXO I AO PROCESSO Nº 297/2013, CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2013**

**RELAÇÃO DOS PRODUTOS E PREÇO DE REFERÊNCIA**

Local de Entrega: Galpão do Produtor Rural localizado na Avenida 3, S/Nº - Bairro: Distrito Industrial I, ao lado da MG 170, uma vez por semana.

Para dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.00.00.310

ITEM	PRODUTOS	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO DE REFERÊNCIA R\$
1	Banana Prata	Em pencas, de primeira qualidade, sabor doce, aspecto e cheiros próprios, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitos, amassões e sinais de apodrecimento.	R\$ 2,81 o kilo
2	Inhame	Sem ferimentos ou defeitos, mantendo as características organolépticas.	R\$ 2,79 o kilo
3	Repolho	Verde, cabeças fechadas, de boa qualidade, sem ferimentos, firmes, sem manchas e coloração uniforme.	R\$ 1,29 o kilo
4	Vagem	De primeira qualidade, isenta de partes pútridas, embalagem plástica transparente atóxica.	R\$ 5,82 o kilo
5	Ovo Caipira	Médio, de galinha, fresco, casca firme e homogênea, liso, limpo, sem rachadura. No rótulo da embalagem deverão estar	R\$ 5,75 a dúzia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS  
Estado de Minas Gerais

		impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação do produto inclusive a classificação e a marca, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido.	
6	Mandioca	De primeira qualidade, descascada, congelada, in natura, isenta de partes pútridas, embalagem plástica transparente atóxica.	R\$ 3,08 o kilo
7	Chuchu	Verde de primeira qualidade. Deve apresentar sabor, coloração e tamanho uniforme e típico da variedade. Não deve estar sujo de terra, não deve conter corpos estranhos aderentes à casca.	R\$ 1,66 o kilo
8	Abobrinha	Procedente de espécies vegetais genuínos e são, frescos. Deve ter atingido o grau máximo no tamanho, cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Isento de rachaduras, perfurações e cortes.	R\$ 2,12 o kilo
9	Tomate	Em amadurecimento, tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme.	R\$ 3,13 o kilo
10	Cenoura	Especial de primeira, sem rama,	R\$ 2,22 o kilo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS  
Estado de Minas Gerais

		fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme devendo ser graúda.	
11	Beterraba	Lisa de primeira, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda.	R\$ 2,22 o kilo
12	Cebolinha	Fresca, de primeira, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidades material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem adequada.	R\$ 0,56 o molho
13	Alface	Crespa ou lisa, de primeira qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deve apresentar uniformidade no tamanho e cor, típicos da variedade. Deverão estar frescas e isentas de insetos, danos, e livres de folhas externas sujas de terra.	R\$ 0,97 a unidade
14	Couve	Manteiga de primeira qualidade, especial, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração, intactas, firmes bem	R\$ 1,09 o molho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS  
Estado de Minas Gerais

		desenvolvidas, devem apresentar aroma, coloração e tamanho uniforme e típicos da variedade.	
15	Pimentão Verde	Tamanho médio, sem ferimentos, sem manchas e coloração uniforme.	R\$ 3,13 o kilo
16	Abóbora	Madura, fresca, apresentando coloração, tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido, típica da variedade. Não apresentando defeitos de origem física e mecânica, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem, perfurações, cortes ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	R\$ 1,82 o kilo
17	Brócolis	Com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes, típicos da variedade, sem abertura floral, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca isenta de umidade externa anormal.	R\$ 1,33 o kilo
18	Milho Verde	Espigas frescas, com palha, grãos amarelos e uniformes, boa granação, espigas longas, grau de maturação com umidade de 70 a 80%, ideal para o consumo cozido.	R\$ 0,63 a unidade
19	Tomate Cereja Tipo	Agroecológico SAT – sem agrotóxico em bandeja de isopor com filme plástico. Embalagem de	R\$ 5,33 o kilo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS  
Estado de Minas Gerais

		500gr.	
20	Salsinha	Fresca, de primeira, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidades material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem adequada.	R\$ 0,56 o molho
21	Agrião	De tamanho médio, de primeira qualidade, firmes, viçosas, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos.	R\$ 1,83 o molho
22	Quiabo	O produto não deverá apresentar problemas com coloração não característica, estar machucado, perfurado, muito maduro e nem muito verde. O produto deve estar intacto.	R\$ 4,16 o kilo
23	Cará	Sem ferimentos ou defeitos, mantendo as características organolépticas.	R\$ 3,66 o kilo

**RELAÇÃO DOS PRODUTOS E PREÇO DE REFERÊNCIA**

Local de Entrega: Galpão do Produtor Rural localizado na Avenida 3, S/Nº - Bairro: Distrito Industrial I, ao lado da MG 170, uma vez por semana.

Para dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.00.00.313

ITEM	PRODUTOS	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO DE REFERÊNCIA R\$
1	Repolho	Verde, cabeças fechadas, de boa qualidade, sem ferimentos, firmes,	R\$ 1,29 o Kilo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS  
Estado de Minas Gerais

		sem manchas e coloração uniforme.	
2	Ovo Caipira	Médio, de galinha, fresco, casca firme e homogênea, liso, limpo, sem rachadura. No rótulo da embalagem deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação do produto inclusive a classificação e a marca, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido.	R\$ 5,75 a dúzia
3	Salsinha	Fresca, de primeira, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidades material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem adequada.	R\$ 0,56 o molho
4	Inhame	Sem ferimentos ou defeitos, mantendo as características organolépticas.	R\$ 2,79 o kilo
5	Vagem	De primeira qualidade, isenta de partes pútridas, embalagem plástica transparente atóxica.	R\$ 5,82 o kilo
6	Chuchu	Verde de primeira qualidade. Deve apresentar sabor, coloração e tamanho uniforme e típico da variedade. Não deve estar sujo de terra, não deve conter corpos	R\$ 1,66 o kilo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS  
Estado de Minas Gerais

		estranhos aderentes à casca.	
7	Abobrinha	Procedente de espécies vegetais genuínos e sãos, frescos. Deve ter atingido o grau máximo no tamanho, cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Isento de rachaduras, perfurações e cortes.	R\$ 2,12 o kilo
8	Mandioca	De primeira qualidade, descascada, congelada, in natura, isenta de partes pútridas, embalagem plástica transparente atóxica.	R\$ 3,08 o kilo
9	Tomate	Em amadurecimento, tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme.	R\$ 3,13 o kilo
10	Cenoura	Especial de primeira, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme devendo ser graúda.	R\$ 2,22 o kilo
11	Beterraba	Lisa de primeira, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda.	R\$ 2,22 o kilo
12	Abóbora	Madura, fresca, apresentando coloração, tamanho uniforme e	R\$ 1,82 o kilo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS  
Estado de Minas Gerais

		suficientemente desenvolvido, típica da variedade. Não apresentando defeitos de origem física e mecânica, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem, perfurações, cortes ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	
13	Couve	Manteiga de primeira qualidade, especial, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração, intactas, firmes bem desenvolvidas, devem apresentar aroma, coloração e tamanho uniforme e típicos da variedade.	R\$ 1,09 o molho
14	Alface	Crespa ou lisa, de primeira qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deve apresentar uniformidade no tamanho e cor, típicos da variedade. Deverão estar frescas e isentas de insetos, danos, e livres de folhas externas sujas de terra.	R\$ 0,97 a unidade
15	Pimentão Verde	Tamanho médio, sem ferimentos, sem manchas e coloração uniforme.	R\$ 3,13 o kilo
16	Cebolinha	Fresca, de primeira, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidades material terroso e	R\$ 0,56 o molho





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS  
Estado de Minas Gerais

		umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem adequada.	
17	Brócolis	Com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes, típicos da variedade, sem abertura floral, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca isenta de umidade externa anormal.	R\$ 1,33 o kilo
18	Milho Verde	Espigas frescas, com palha, grãos amarelos e uniformes, boa granação, espigas longas, grau de maturação com umidade de 70 a 80%, ideal para o consumo cozido.	R\$ 0,63 a unidade
19	Tomate Cereja	Tipo Agroecológico SAT – sem agrotóxico em bandeja de isopor com filme plástico. Embalagem de 500gr.	R\$ 5,33 o kilo
20	Agrião	De tamanho médio, de primeira qualidade, firmes, viçosas, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos.	R\$ 1,83 o molho
21	Quiabo	O produto não deverá apresentar problemas com coloração não característica, estar machucado, perfurado, muito maduro e nem muito verde. O produto deve estar intacto.	R\$ 4,16 o kilo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS  
Estado de Minas Gerais

22	Cará	Sem ferimentos ou defeitos, mantendo as características organolépticas.	R\$ 3,66 o kilo
----	------	---	-----------------

**Atenção:**

1) Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a administração considerou os seguintes gastos, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS  
Estado de Minas Gerais

**ANEXO II AO PROCESSO Nº 297/2013, CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2013**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, o Sr. ...., CPF nº....., residente na ....., vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo (s) especificados, conforme constante no anexo I do Edital de Chamada Pública nº ...../.....

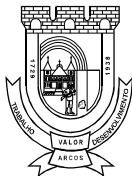
ITEM	PRODUTOS	ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM R\$

No tocante à proposta de preços, aceitamos os preços de referência constantes no Anexo I do edital, definido na forma do artigo 29 da Resolução nº 026/2013 do FNDE.

Igualmente, informamos que concordamos com todas condições estipuladas no edital.

.....

Carimbo e assinatura do interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS  
Estado de Minas Gerais

**ANEXO III AO PROCESSO Nº 297/2013, CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2013**

**MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de FRUTAS, VERDURAS E OVOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2013, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 006/2013, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer as frutas, verduras e ovos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de frutas, verduras e ovos da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato, denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de frutas, verduras e ovos, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS  
Estado de Minas Gerais

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31, de dezembro de 2013.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 006/2013.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento das frutas, verduras e ovos, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme listagem anexa a seguir:

1 - Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS  
Estado de Minas Gerais

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.30.00.00.00.310 e 3.3.90.30.00.00.00.313

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

### Estado de Minas Gerais

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 006/2013, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM:**

Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

#### **CLÁUSULA VINTE E DOIS:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS  
Estado de Minas Gerais

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2013.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO:**

É competente o Foro da Comarca de Arcos para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arcos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
( agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS  
Estado de Minas Gerais

**ANEXO IV**

**TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR**

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, representada por (nome do representante legal) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ recebeu  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
do(s) \_\_\_\_\_ nome(s) \_\_\_\_\_ do(s) \_\_\_\_\_ fornecedor(es)  
\_\_\_\_\_ dos produtos abaixo  
relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(\*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS  
Estado de Minas Gerais

---

Representante da Entidade Executora

---

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente:

---

ENTIDADE ARTICULADORA

